

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Despacho n.º 587/2013 de 28 de Março de 2013**

Considerando que de acordo com o disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2010/A, de 21 de setembro, o Secretário Regional da Presidência exercia a sua competência, nomeadamente, na coordenação de projetos especiais interdepartamentais, nos quais se incluía, entre outros, o “Portal do Governo Regional” e o “Governo Eletrónico”, bem como nas matérias relativas à comunicação social e ao Jornal Oficial;

Considerando que a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, já não possui na sua constituição aquele departamento governamental, pelo que as matérias acima referidas passam a integrar as competências cometidas ao Presidente do Governo Regional, designadamente nos termos das alíneas *h)* e *k)* do n.º 6 do artigo 5.º do diploma legal em causa;

Considerando que nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Orgânica da Presidência do Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2006/A, de 31 de outubro, compete à Secretaria-Geral assegurar, entre outros, o apoio técnico-administrativo que lhe for solicitado pelo Presidente do Governo Regional;

Considerando ainda que a delegação de poderes constitui um instrumento de desconcentração administrativa que visa assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração, de modo a que, atempadamente seja dada satisfação às solicitações dos cidadãos;

1 - Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, atual redação, do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea *d)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, delego, no Secretário-Geral da Presidência do Governo Regional, Licenciado João Manuel de Arrigada Gonçalves, competência para, após respetiva aprovação pelo Presidente do Governo Regional, autorizar o processamento das despesas relativas ao Capítulo 50 – Despesas do Plano – Apoio aos Média, bem como visar as respetivas folhas.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de novembro de 2012, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de março de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.